



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 675/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO**, para atender as necessidades com a construção de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2.º - O repasse que trata o artigo 1.º. será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO** através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4.º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

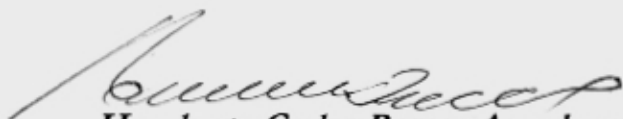
"Governo Popular e Participativo"

Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0003 606.2.016 0080, criando o elemento de despesa 44.50.41.00.

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo único
Lei Municipal nº 675/2007

CONVÊNIO Nº/2007

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por(nominar o representante legal), brasileiro,(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº, SSP-....., e do CPF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **Art. 116**, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº, de de 2007, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação:

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias *"in loco"*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) **CONVENENTE**.

II - A (O) **CONVENENTE** obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, dede 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I -

CPF:

II -

CPF:

Logo após sua 1ª Câmara Municipal aprovar o seu anteprojeto a seguir, a AL-1, a 1ª Mesa do Executivo Municipal autorizou o distúrbio recorrente, para a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO LATTINHO, para atender as necessidades com o contrabando de sua sala social, cujo intervalo sempre os interesses públicos.

At. 4. - O Conselho de que trata o artigo 1.º, versos nono e décimo do referido Decreto, não está, no presente momento.

At. 5. - Depois de lida pela Excm.ª Moção Manuel Damascão com o seguinte teor: «A Associação de Maestros da Comunidade do Alentejo trata de que as escolas sejam abertas para o regular dia lectivo».

At. 6. - O Conselho de que trata o artigo anterior, deliberando, sem discussão, e unanimemente, em favor de se dar o parecer que consta do Anexo Único que tem por título «Parecer do Conselho de 1911».

Art. 5.º Para assegurar o disposto nesta Lei, no 0.º Poder Executivo assiste ao senhor cidadão especial no Organismo Programa do Município, para o curso de formação, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 07 23 0013 606 2.016 0060, criando o elemento de despesa 44.50.61.00.

[illegible]

2.007. Humberto Carlos Ramos Arredondo
PRESETO MUNICIPAL
ANEXO Único

LE MUNICIPAL Nº 000007
CONVENIO Nº 000007
Que entre el cabildo e MUNICIPIO DE MUÑOZ MOND - MS, pesson juridica
de derecho publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.883/0001-26, com
sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, no cidade de Munõs

MÓDULO 405. Otimizar o crescimento econômico, a inovação e a produtividade por meio da integração de políticas públicas e privadas. **COORDENADOR** PAULO JOSÉ DE SOUZA, professor de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **COORDENADORA** ROSA MARIA DE SOUZA, professora de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **COORDENADOR** PAULO JOSÉ DE SOUZA, professor de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **COORDENADORA** ROSA MARIA DE SOUZA, professora de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

dominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representada por [nome] e representante legal, brasileiro, [estado civil], portador da Cédula de Identidade sob o RG nº [nº], SSP, [seção CPF] RESOLVE celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas

auto, por mais particular que seja, e, por estarem assim alistados e de comum acordo, prestam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemuhas abaixo nomeados e indicados, para que sirva a seu devido conhecimento e legais efeitos.

Mundo Novo, S.A., de de 2007
PRETENDENTE DO
CONDOMÍNIO

CONDOMÍNIO

TESTEMUNHO

CFR
CFR
CFR

CONDOMÍNIO
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO PARA DESTAQUE DE RECURSOS AO SINCATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO E OUTRAS PROMISSAS.

Pago saber que o **Câmara Municipal** aprova e os senadores a seguinte lei:

Art. 1.º - Pela Executiva Municipal autorizada a deslugar, retransferir, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO, para atender as necessidades de a reforma de sua sede local, cila relevância afiança os

Art. 2.º O repasse que trata o artigo 1.º, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no corrente exercício.

Art. 4.º O Conselho de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formado e organizado na forma da lei que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indispensável desta Lei.

a abrir crédito especial no Orçamento Programático do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0011 334 2.014 0000, criando o elemento de despesa 44.50.61.00.

trabalho, ou mesmo por meio de uma rede de relacionamento com os fornecedores, os custos de aquisição podem ser reduzidos. No entanto, a redução dos custos de aquisição pode ser alcançada apenas se os fornecedores estiverem dispostos a reduzir os preços. Isso pode ser alcançado por meio de negociações diretas com os fornecedores, ou por meio de uma negociação coletiva, na forma de uma associação de compradores. A negociação coletiva é uma forma de negociação em que os compradores se unem para negociar com os fornecedores. Isso pode ser alcançado por meio de uma associação de compradores, ou por meio de uma negociação coletiva por meio de um representante dos compradores. A negociação coletiva pode ser alcançada por meio de uma associação de compradores, ou por meio de uma negociação coletiva por meio de um representante dos compradores. A negociação coletiva pode ser alcançada por meio de uma associação de compradores, ou por meio de uma negociação coletiva por meio de um representante dos compradores.

O CONCORRENTE PREPONDERANTE E A PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO
 O artigo 1.º do Regulamento de Participação na Administração, aprovado pelo Conselho de Administração da S.A. de Capitalização Federal, estabelece que a participação na administração da S.A. de Capitalização Federal é reservada para a entidade que, no momento da criação da S.A., for a mais importante das suas sociedades.

CLASSE SOCIAL PREVALENTE - DAÇÃO PRODUCIDORA
 Em todo e qualquer acto económico ou promocial realizado com os objectivos e meios previstos neste Instrumento, os objectivos sociais dasaquesa S.A. de Capitalização Federal, e a participação do CONCORRENTE, devendo o disposto no artigo 1.º do Regulamento de Participação na Administração da S.A. de Capitalização Federal.

QUESTÃO 10323 - SEARA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
 Pretam, ainda no prelo, as seguintes condições:

a) todos os documentos relativos a este Concurso serão considerados como regularmente elaborados, se entregues mediante os recibos, por telegrama ou fax, devidamente comprovados por carta de encaminhamento, nos

entropia das partes, e
 by as manifestações ou representações criacionais pelas partes, bem
 como qualquer ocorrência que possa ter ligação com a Causa, sendo
 registradas em atos ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORD

Para dar quaisquer quebras concretas nesta reforma, que são estas as medidas para a mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mairós Mon, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS E DE COMUM ACORDO, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, em 14 de maio de 2007.

SENDA DAS TESTEIRAS ABANDONADAS E INCENDIADAS, PARA QUE SURTA
SEUS ADEQUADOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo - RJ, ... de 2007

PRESETO MUNICIPAL
CONCEDENTE

**CONVENIENTE
TESTIMONIAS**

LEI M. 6772.007

CIÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento de multa rescisória, independentemente de intervenção judicial ou rescisão de pleno direito.

[illegible]

II - análise de prestação de conta;
III - lista de apresentação do Rastreador de Atividade, na forma padronizada;
IV - acompanhamento, pelo CONCEDENTE, no Algoritmo de Incentivabilidade da atividade de assistência do Confinado;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a recusa, ficam as

PARAFRASEO TERCEIRO - Comentar e recriar do Cordeiro, por qualquer pessoa, os dados presentes nas notícias sobre o CONECTINTE, sob condições livremente escolhidas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da notícia.

CAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO
O CONGREGADO previamente a publicação desta Comissão, através de carta, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura, sob pena de inerte de costa especial, na forma da legislação aplicável, o texto das medidas jurídicas cabíveis.

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os produtos e/ou marcas pertencentes ao CONDOMÍNIO, o participante deverá apresentar o cartão de identificação (o) CONDOMÍNIO, a participação do CONDOMÍNIO, observado o disposto no

[illegible]

b) as reuniões entre os representantes sindicais e os partidos, bem como quaisquer reuniões que possam ter implicações neste Conselho, serão

